



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2024.067E0600007.01.0003

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JÚRIDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, (LINHAS COMPARTILHADAS) DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.041.053,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 28/06/2024, às 08h31

Data de Início das Propostas <small>REQUERIDO</small>	Hora de Início das Propostas <small>REQUERIDO</small>
18/06/2024	08:30
Data Limite para Impugnação <small>REQUERIDO</small>	Hora Limite para Impugnação <small>REQUERIDO</small>
27/06/2024	08:30
Data Limite para Pedido de Esclarecimento <small>REQUERIDO</small>	Hora Limite para Pedido de Esclarecimento <small>REQUERIDO</small>
27/06/2024	08:30
Data Final das Propostas <small>REQUERIDO</small>	Hora Final das Propostas <small>REQUERIDO</small>
02/07/2024	08:30
Data de Abertura das Propostas <small>REQUERIDO</small>	Hora de Abertura das Propostas <small>REQUERIDO</small>
02/07/2024	08:31

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

(Processo Administrativo nº 6314/2024)

O Município de São Mateus/ES torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio do Setor de Licitações e Contratados, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação, para contratação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL (LINHAS COMPARTILHADAS) DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada com o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, contendo ao todo 19 (dezenove) itens.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica **PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7 TODAS AS DECLARAÇÕES REGISTRADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2 os lances serão de envio pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.8 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.8.1 *valor unitário e total dos itens;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 4.8.2 Marca / Modelo, quando couber;
- 4.8.3 *Fabricante, quando couber;*
- 4.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.9.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.14 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.15.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.15.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.15.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 5.10 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2 empresas brasileiras;
- 5.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

por motivação para alcançar uma melhor proposta, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

7.1.2 Caso não se apresente o certificado DETALHADO E COMPLETO DO SICAF, o licitante encaminhará todos os documentos solicitados no Termo de Referência, que seguem transcritas no item **7.21, abaixo.**

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais **não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12 A verificação, em diligência, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de análise de habilitação.

7.13 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.14 A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.21 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO SERÃO:

7.21.1 Habilitação Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h)** Registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual, com “objeto social” enquadrado com o objeto deste termo de referência.
- i)** Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- j)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- k)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.21.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- c)** Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

7.21.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou a certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.5) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

b.6) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.7) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.21.4 - Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de prestação de serviços por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência.

7.21.5 Declarações

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8. DOS RECURSOS

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.
- 8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) - der causa à inexecução total do contrato;
 - d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2 Serão aplicadas a contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

2. *Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 5% a 6% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 6% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 6% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 6% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 6% do valor do Contrato.
- 9.3 A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4 Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência da PMSM, na plataforma Compras Públicas e no endereço eletrônico oficial da PMSM – www.saomateus.es.gov.br/licitacoes.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.11.1.1 Apêndice A do Termo de Referência: ESPECIFICAÇÕES DE EXIGÊNCIAS DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEÍCULAR CONFORME ITEM 6.1.10 DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.11.1.2 Apêndice B do Termo de Referência: ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.11.1.3 Apêndice C do Termo de Referência: PLANILHA ESTIMATIVA DE VALOR

11.11.2 ANEXO II – **MINUTA DO CONTRATO**

11.11.3 **ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

São Mateus/ES, 17 de junho de 2024.

SIMONE ALVES CASINI
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 128/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – Termo de Referência

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, (LINHAS COMPARTILHADAS) DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1 **Natureza da Contratação:** Licitação
 2.2 **Tipo de Licitação:** Serviços
 2.3 **Modalidade Licitatória e critério de julgamento:** Pregão Eletrônico menor preço por item.
 2.4 **Remanescente de Contratação anterior:** Não
 2.5 **Regime de Execução:** Execução Indireta: Empreitada por preço unitário.
 2.6 **Admite Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
 2.7 **Admite Adesão:** Não
 2.8 **Despesa com Audiência Pública:** Não
 2.9 **Necessário Licenciamento Ambiental:** Não
 2.10 **Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim.
 2.11 **Recurso de Convênio:** Sim
 2.12 **Tipo de Instrumento Contratual:** Contrato

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, contemplada na dotação:

Órgão: 0100 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 021030 - Fundo Municipal de Educação	
0100021030.1236100282.059 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	15000025– Receita de impostos e de transferências de impostos – FICHA: 94
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	1553– Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, FICHA: 94
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	1576– PETE, FICHA: 94
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	1573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás natural vinculados a Educação, FICHA 94
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	1550- Transferência do Salário Educação, FICHA: 94

Órgão: 0100 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 021030 - Fundo Municipal de Educação	
0100021030.1236100282.075 – Transporte Escolar – Educação de Jovens e Adultos (EJA)	
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	15000025 – Receita de impostos e de transferências de impostos – FICHA 120
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	1573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás natural vinculados a Educação, FICHA 120
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	1550- Transferência do Salário Educação, FICHA 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Órgão: 0100 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade: 021030 - Fundo Municipal de Educação	
0100021030.1236500282.069 – Transporte Escolar – Educação Infantil (PRÉ-ESCOLA)	
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	15000025 – Receita de impostos e de transferências de impostos – FICHA 187
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	1573- Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás natural vinculados a Educação, FICHA 187
33903300000 – Passagens e despesa com locomoção	1550- Transferência do Salário Educação, FICHA 187

4. MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA:

Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município, pretendemos com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural e urbana que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências. Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda citada acima, conforme linhas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria.

Neste contexto, a presente aquisição é de grande importância para suprir a demanda de educandos matriculados na rede pública de ensino desta municipalidade, uma vez que, o transporte escolar facilita o acesso dos educandos as unidades escolares, conforme a Constituição Federal que também garante, ao estudante, em seu artigo 208, o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança.

Portanto, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para efetuar o transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual, no âmbito do município de São Mateus, para atendimento tanto da zona rural quanto urbana, conforme linhas pré-definidas pelo Seção de Transporte Escolar desta Secretaria.

A finalidade desta despesa prevê a melhoria dos serviços prestados aos alunos, abrangência ao atendimento, o cumprimento da Legislação do Transporte Escolar, redução de custos operacionais com a otimização dos itinerários dos veículos de transporte Escolar e o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica.

A oferta de transporte escolar tem como base a Constituição Federal de 1988 que assegura ao aluno de escola pública o direito ao transporte escolar como forma de facilitar o acesso à Educação, sendo também vigente na Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96 com acréscimo da Lei Nº 10.709/2003, de acordo com art. 11, inciso IV, a atribuição aos municípios assumir o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, dentre outras leis que facultam a responsabilidade dos mesmos.

Cabe mencionar que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Resolução Nº 5, de 28 de maio de 2015, Art. 2º, através do fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, consiste em realizar transferências aos municípios, em caráter suplementar, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos de Educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de melhorar as condições de acesso à educação.

Ressaltamos que, através do PETE – Programa de Transporte Escolar, a linha pré-estabelecida **2.10**, específica para o transporte dos alunos da rede estadual, receberão repasse integral dos valores apurados que com base no Plano de aplicação serão transferidos diretamente para o município em 03 (três) parcelas anuais: 1ª (primeira) parcela em março de 2024, sendo a 2ª (segunda) parcela em junho /2024 e a 3ª (terceira) parcelas setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, (LINHAS COMPARTILHADAS) DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES.

5.1.1 Requisitos de Negócio da Solução

a) Visa promover a locomoção diária dos alunos, uma vez que garante a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, possibilitando o ingresso nas Escolas e evitando, dessa forma, a evasão.

b) Permiti que os estudantes de áreas remotas ou de baixa renda tenham a oportunidade de frequentar a escola.

c) A licitante fica obrigada a fornecer os objetos ofertados, conforme especificações e quantidades descritas nestes anexos. Os objetos serão corrigidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações com relação à excelência da qualidade. Os objetos que não corresponderem às especificações estabelecidas, deverão ser notificados a empresa e não será efetuado o respectivo pagamento

5.1.2 Requisitos Legais da Solução

a) A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

b) Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

c) Decreto Municipal nº 15803/2023, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e dá outras providências;

d) Instrução Normativa SCL nº 08/2024, aprovada por meio do Decreto Municipal nº 15908/2024, que dispõe sobre as normas para aplicação da responsabilidade adequada para a nova lei de licitações e contratos administrativos, disposta sob o nº 14.133/2021, nas dependências dos órgãos que compõe a administração pública municipal, atendendo ao princípio da eficiência;

e) Notificação recomendatória nº 006/2022, MPES nº 2022.0001.8840-45, que dispõe sobre a prática de determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

5.1.3 Requisitos Gerais da Solução

a) Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas deste ramo de atividades, no mínimo, os abaixo relacionados:

b) Aderência aos termos da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;

c) Aderência ao Decreto Municipal Nº 7.208/2014 "Aprova instrução normativa SEC Nº. 003/2014 procedimentos para gerenciamento e controle do transporte escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino pelo município através da SEMED e dá outras providências".

d) Comprometimento com o uso de produtos certificados para a prestação do serviço e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, aos animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

e) Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com apresentações artísticas;

f) Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;

g) Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1- As descrições dos roteiros das linhas, quilometragem diária, horário de atendimento, tipo de veículo de cada linha e outras informações em **Anexo I - DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS DAS ROTAS**.

6.1.2- A quilometragem diária contidas no Anexo I, Planilha de estimativa do valor de cada linha/rota no Anexo II e planilhas Custo Específico no anexo VI são para efeito de cálculos das planilhas de custos de cada item;

6.1.3- Os Contratos serão firmados levando-se em conta a quilometragem de cada item constante no Anexo I, na Planilha de estimativa do valor das linhas/rotas no Anexo II e nas Planilhas de Custo Específico no Anexo VI. Ressalvando-se o direito do Município de pagar o que efetivamente for utilizado, conforme necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 6.1.4-** Não será considerada para efeito de medição a quilometragem a qual o veículo não esteja transportando alunos, (Quilometragem vazia), sendo considerada a quilometragem a partir do embarque do primeiro até ao último aluno do itinerário.
- 6.1.5-** No que se refere a linha “6.1.4”, o itinerário previsto para cada item, será devidamente fiscalizado pela Seção de transporte escolar.
- 6.1.6-** O veículo da linha Nº **2.9** e **2.11** contida no Anexo I será necessário à disponibilidade de veículos com elevador, pois a referida linha atende alunos com necessidades especiais (cadeirantes e/ou autistas), que precisam de veículos adequados às condições físicas dos alunos, conforme legislação em vigor.
- 6.1.7-** Os veículos tipo ônibus deve ter lotação mínima de 41 lugares, exceto o veículo da linha **2.9** e **2.11**, devendo ter lotação mínima de 32 lugares, devido a exigência de elevador para acessibilidade, o veículo da linha **2.6** deve ter lotação mínima de 15 lugares.
- 6.1.7.1 –** Os veículos tipo Kombi deve ter lotação mínima de 12 lugares, conforme linhas **2.17** e **2.18** contidas no anexo I.
- 6.1.8-** A Classificação dos tipos de veículos para cada roteiro foi definida conforme peculiaridade das estradas, o quantitativo e as necessidades dos alunos a serem atendidos.
- 6.1.9-** As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar, Decreto Municipal Nº 7.208/2014, CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Instruções de Serviço do DETRAN/ES.
- 6.1.10-** O veículo deverá ser equipado com rastreador veicular, conforme as especificações contidas no **Anexo III**, parte integrante deste termo de referência.
- 6.1.11-** Os dados do rastreador de cada veículo deverão ser enviados para um IP e portal de Servidor que será informado no ato da assinatura do contrato.
- 6.1.12-** Manter fixado o Selo de Conformidade e o Termo de Autorização escolar vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo.
- 6.1.13-** Os veículos deverão ser de **fabricação ano 2009** ou superior, e estar em perfeito estado conservação de lataria, mecânica, assentos, higienização e legalizado para este fim.
- 6.1.14-** Contratar motoristas com idade superior a 21 anos, habilitado na categoria D, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 6.1.15 -** Contratar monitores com idade superior a 18 anos.
- 6.1.16-** Os monitores deverão ter curso de “Monitor de Transporte Escolar” e os motoristas devem ter curso de “Condutor Transporte Escolar” e “Curso de Direção Defensiva, sendo que ambos deverão portar autorização para o transporte de escolares emitido pelo DETRAN-ES (carteirinha). E os motoristas e monitoras deverão ter cursos de “Atendimento ao Cliente e de Primeiros Socorros”.
- 6.1.17-** A despesa com combustível, peças, manutenção do veículo e demais despesas, ficara na responsabilidade da empresa vencedora.
- 6.1.18 -** A empresa vencedora deverá se adequar a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte - Espírito Santo, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo, ano 2024. Não será aceito acordo coletivo, devido a planilha de custo ter Como base o salário da referida convenção.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

- 7.1 -** O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma PARCELADA MENSALMENTE, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, executando os serviços conforme os dias letivos, previstos no calendário escolar 2024.
- 7.2 -** A prestação do serviço deverá ser iniciada a partir do 5º dia, após a assinatura da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 7.3-** A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada linha;
- 7.4 -** As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar;
- 7.5 -** No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

7.6 - Havendo qualquer divergência quanto às quilometragens, as mesmas serão dirimidas através dos relatórios do sistema de rastreamento e dos discos de tacógrafos.

7.7 - Documentos e vistoria a serem exigidos antes da assinatura do contrato, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para as empresas apresentarem na Seção de Transporte Escolar, para análise e constatação do Coordenador da Seção se estão em conformidade com as exigências descritas abaixo:

- a) - Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos os motoristas em número compatível os itens em que for declarado vencedor no certame;
- b) - Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares e credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES (carteirinha) em número compatível aos itens em que for declarado vencedor no certame;
- c) - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT, IPVA, LICENCIAMENTO, quitados, e de todos os veículos credenciados, em número compatível aos itens em que for declarado vencedor no certame;
- d) - Termo de Autorização Escolar dos veículos, emitido pelo DETRAN-ES, atualizados semestralmente;
- e) - Comprovação de que os veículos possuem seguros para terceiros, através de Apólice, com cobertura de Danos Morais;
- f) - Certificado de aprovação no Curso de Formação de Monitores de Transporte de Escolares e Credenciamento dos monitores emitido pelo DETRAN/ES, em número compatível aos itens em que for declarado vencedor.

8. PRAZO DO CONTRATO:

8.1 - O presente contrato terá vigência de **224** (Duzentos e vinte e quatro) dias, estimando-se o atendimento de 140 (cento e quarenta) dias letivos, constante na planilha de custo específico, anexo I, previsto no CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO 2024, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de São Mateus – ES.

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

9.1) FISCAL ADMINISTRATIVO

- **Fiscal Titular:** **JOÃO ADIR OLIVEIRA SCARDINI**, nomeado no cargo de Assessor Adjunto, através do Decreto Nº 16.143/2024, datado em 18 de março de 2024.
- **Fiscal Suplente:** **CIBELIA SANTOS LYRIO**, matrícula nº 55752, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de professora.

9.2) FISCAL TÉCNICO/OPERACIONAL

- **Fiscal Titular:** **EMANUEL PINHEIRO**, matrícula nº 57659, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de agente administrativo, através do Decreto nº 1223/2000, datado em 04 fevereiro 2000.
- **Fiscal Suplente:** **IZAIAS LOIOLA MENEGUSSI**, matrícula nº 61310, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de motorista.

10. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após protocolização das medições, devidamente atestadas em Boletim de medição e Relatório Fiscal por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) - Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- c) - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

- e -)** Comprovante de Pagamento dos salários dos funcionários via depósito em conta salário, conforme o acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte do Espírito Santo 2024, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo;
- f)** - Os Funcionários deverão ser contratados com salários estabelecidos na referida convenção. Sendo expressamente proibida a contratação por hora trabalhada ou outros vínculos empregatícios; sendo garantidos a todos os direitos da presente convenção;
- g)** - Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- h)** - Relatório de Fiscalização;
- i)** - A protocolização que se refere à cláusula 10.1, somente poderá ser feita após o quinto dia útil;
- 10.1.2** – A medição dos serviços executados levará em consideração a quilometragem diária multiplicada pelos dias letivos mensal trabalhados; (sendo que será considerado apenas a quilometragem contabilizada através dos discos de tacógrafo), visto que, se houver problema na agulha do disco impossibilitando o registro de quilometragem, deverá ser encaminhado pela empresa contratada à Seção justificativa e o relatório do rastreador para verificação da quilometragem percorrida.
- 10.1.3** - Caso seja detectada qualquer divergência no total de quilômetros apurados os mesmos serão corrigidos nas medições posteriores;
- 10.1.4** – Por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) medição, a contratada deverá apresentar relatório conforme orientado no Decreto Municipal nº 7.208/2014, que aprova a Instrução Normativa SEC nº 003/2014 – procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, pelo município, através da SME e dá outras providências, em especial subitens, abaixo transcritos:
- 10.1.5** - A SME elaborará no início do ano letivo vigente, no mês de janeiro, de acordo com as matrículas, o planejamento para o transporte escolar, contendo escolas, número de alunos, conforme o período a ser oferecido o transporte (matutino, vespertino e noturno), dias letivos, comunidades e linhas e quilometragem dia/mês e ano;
- 10.1.6** O Município, através da SME, é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar;
- 10.1.7** Caberá às unidades escolares cadastrar no ato da matrícula e manter atualizados os dados dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitadas os critérios contidos nesta Instrução, conforme formulário.
- 10.1.8** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.1.9** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 10.1.10** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 10.1.11** Retenção do imposto de renda na emissão da nota fiscal das medições, será conforme Instrução Normativa RFB Nº 2145 de 26/06/2023, considerando a tese do Supremo Tribunal Federal (STF) que padroniza os procedimentos para retenção do imposto de renda na emissão da nota fiscal.
- 10.1.12** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendências de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.1.13** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 10.1.14** - Os serviços prestados fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 10.1.15**- Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado nos relatórios de fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1** - Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- 11.1.2** - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 11.1.3** - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição e os Relatórios fiscais ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 11.1.4** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 11.1.5** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 11.1.6** - Observar por parte da CONTRATADA relativo o cumprimento das leis trabalhistas motoristas e monitores;
- 11.1.7** - Definir o local para prestação dos serviços;
- 11.1.8** - Efetuar vistoria técnica dos veículos, conforme preceitua o item **7.5.1.1**, letra “e”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de acompanhamento da validade dos certificados de vistoria emitido por órgão competente, verificação periódica (mensal) das condições físicas e mecânicas do veículo, extintores, cintos de segurança, faixas e pneus.
- 11.1.9** - A fiscalização ocorrerá mensalmente pelo fiscal operacional do contrato sem aviso prévio nos locais de trajetos dos itens licitados, podendo ocorrer penalidades se apurado desacordo contratual;
- 11.1.10** - Efetuar vistoria técnica das instalações da empresa vencedora e/ou ponto de apoio, conforme preceitua o item **6.5.1.1**, letra “f”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de visita “in loco” e avaliação das condições físicas e técnicas do local.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1** - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;
- 12.1.2** - A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 12.1.3** - Seguir as exigências contidas abaixo, bem como as Resoluções do CONTRAN 226/2007 e 439/2013 que foram respectivamente atualizadas pelas Resoluções 703/2017 e 504/2014; Instrução de Serviço nº 074, de dezembro de 2014 e suas alterações contidas na Instrução de Serviço nº 223/2015 e Instrução de Serviço nº 60 de 14 de Março de 2016, Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997 (Em especial aos Artigos 136, 137 e 138); LEI 14133/2021; LEI FEDERAL 4.769/65; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, Decreto Nº 7.208/2014, Instrução Normativa SEC 003/2014, e demais legislações vigentes.
- 12.2** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.3** - Os dados do rastreador de cada veículo deverão ser enviados para um IP e portal de Servidor que será informado no ato da assinatura do contrato;
- 12.4** - Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo.
- 12.5** - Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito;
- Manter afixado placa com a Identificação da Linha do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito, na parte inferior, na altura do painel veículo, com seguintes medições 30 cm x 30 cm;
- 12.6** – A Contratada deverá providenciar no início do Contrato, adesivo do Brasão do Município de São Mateus – ES com a frase “**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA**”, que deverão ser instalados nas laterais e traseiras dos veículos, com pontos a serem definidos pela Fiscalização do Contrato, com as seguintes medidas abaixo:
- a) Veículos com capacidade mínima 41 passageiros: 65 cm de comprimento x 46 cm de altura;
 - b) Veículos com capacidade mínima de 15 e 23 passageiros: 50 cm de comprimento x 35 cm de altura;
- 12.7** – Os adesivos o qual se refere ao item 11.5, deverão ser instalados antes da Inspeção veicular exigida no item 6 do Edital.
- 12.8** - Os veículos tipo ônibus deve ter lotação mínima de 41 lugares, exceto os veículos das linhas **2.9** e **2.11**, devendo ter lotação mínima de 32 lugares, devido a exigência de elevador para acessibilidade, e os das linhas **2.6** devendo ter lotação mínima de 15 lugares.
- 12.9** - Contratar somente motoristas com idade superior a 21anos;
- 12.10** - Contratar somente monitores com idade superior a 18 anos;
- 12.11** - Os monitores e motoristas deverão ter cursos de “Atendimento ao Cliente” e “Primeiros Socorros”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

- 12.12** - Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- 12.13** - Os veículos deverão ser de fabricação ano 2009 ou superior, e estar em perfeito estado conservação de lataria, mecânica, assentos, higienização e legalizado para este fim.
- 12.14** – Manter a faixa de identificação ESCOLAR nas laterais e traseira dos veículos;
- 12.15** - Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 12.16** - Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente, ou seja, uniformizados fornecidos pela empresa;
- 12.17** – Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando diariamente a carteira emitida pelo DETRAN no decorrer do serviço;
- 12.18** – Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando (visivelmente) o crachá de identificação contendo foto e nº de documentos pessoais;
- 12.19** – O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado como MONITOR ESCOLAR, e com aparência pessoal adequada;
- 12.20** - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de estudantes;
- 12.21** - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 12.22** - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 12.23** - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, bem como, participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;
- 12.24** - Fornecer ao Fiscal do Contrato da Seção de Transporte Escolar, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;
- 12.25** - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 12.26** - Manter as janelas do veículo abertas com no máximo 10 (dez) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- 12.27** - Identificar e assegurar o acesso dos escolares, devidamente dentro das regras estabelecidas, cada viagem do percurso com seus respectivos pontos de embarque e desembarque.
- 12.28** - Cabe ressaltar que, toda a legislação vigente e as que vierem vigorar fazendo referência às regras de proteção/protocolos de segurança para prevenção contra pandemias, serão seguidas, criteriosamente, para efeito de fiscalização à prestação dos serviços de transporte escolar aos alunos.
- 12.29** - Assegurar que todos os escolares transportados façam uso do cinto de segurança, assim como o motorista e monitor;
- 12.30** – Manter um veículo específico para cada linha, sendo proibida a troca do mesmo, devido o controle do sistema de rastreador. Exceto para manutenção preventiva ou corretiva, sendo necessária autorização prévia do Fiscal operacional do Contrato.
- 12.31** - Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;
- 12.32** - Os discos tacógrafos deverão ser preenchidos corretamente contendo: nome legível do motorista específico da linha, data, número da placa do veículo que atende a linha, quilometragem inicial e final do percurso da rota, carimbo de identificação da empresa que atende a linha e identificação do número da linha.
- 12.32.1** – Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los em perfeitas condições, sem rasuras; preenchidos corretamente de acordo com item **12.32** da Instrução Normativa SEC nº 003/2014 e posteriormente entregá-los na Seção de Transporte Escolar da Secretária Municipal de Educação, semanalmente. O disco que conter rasuras, mal estado de conservação e outras condições que impossibilitem a leitura serão desconsiderados. Não sendo contabilizado para efeito de pagamento medição.
- 12.32.2** – O que se refere o item anterior será analisado também o relatório emitido pelo sistema de rastreamento;
- 12.33** - Apresentar o documento de autorização no ato de embarque nos casos específicos de autorização da SME/Seção Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.34 - Comunicar ao responsável pela Seção de Transporte Escolar da Secretaria Municipal Educação de São Mateus/ES, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que sucederem durante a execução do contrato, para que seja tomado ciência e faça intervenção necessária;

12.35 - Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;

12.36 - Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;

12.37 - Comunicar diariamente ao Coordenador do Transporte Escolar, diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;

12.38 – O Transporte substituto (veículo reserva) deverá ter as mesmas características do veículo da respectiva linha, inclusive possuir o rastreador. Sendo que o prazo para substituição não poderá ser superior a 01 (uma) hora.

12.39 - Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;

12.40 - Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados;

12.41 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nas Instruções de Serviço do DETRAN-ES 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com a Instrução de Serviço do DETRAN-ES nº 93 de 23 de junho de 2016;

12.42 - Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;

12.43 - Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subsequente/estepe) mantê-lo em local apropriado fora de interior do veículo e em condições de rodagem, rastreador veicular, tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista e monitora dentro do veículo;

12.44 – Os Veículos contratados deverão permanecer ao término do roteiro próximo à última Unidade Escolar atendida. Não sendo permitida uma distância maior que 500 metros;

12.45 - A empresa vencedora terá que arcar com todas as despesas: combustível, peças, manutenção do veículo e demais despesas;

12.46 - A empresa vencedora deverá se adequar a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte - Espírito Santo, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo, ano 2024. Não será aceito acordo coletivo, devido a planilha de custo ter como base o salário da referida convenção.

12.47 – As obrigações do condutor e monitor:

a) – Proibido Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;

b)– Proibido se ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

c) – Proibido usar short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);

d)– Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

e) – Tratar com urbanidade os escolares e o público;

f) - Proibido abastecer o veículo, quando estiver conduzindo os escolares;

g) - Proibido dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

h) - Proibido portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

i) - Proibido dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir, sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;

j) – Proibido realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;

l) - Proibido oferecer carona, o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pela Seção de Transporte Escolar;

- k)** - Proibido transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecentes, etc., dentro do veículo;
 - l)** - Proibido utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (telefone celular, walkman, etc.) quando o veículo estiver em movimento;
 - m)** - Proibido Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso, pois os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;
 - n)** – Não permitir a saída dos alunos do veículo, sendo liberado só na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para essa finalidade, quando o veículo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas;
 - o)** – Proibido usar boné, chapéu, tocas ou outro objeto (acessório) semelhante que dificulte a identificação do condutor ou monitor.
 - p)** - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação de serviços;
 - s)** - A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - t)** - Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a prestação dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.
- 12.48** - A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Habilitação Jurídica

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h)** Registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual, com “objeto social” enquadrado com o objeto deste termo de referência.
- i)** Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- j)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

k) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

c) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou a certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.4 - Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de prestação de serviços por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência.

13.5 Declarações

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.6 - A Documentação Deverá

a) - Estar em nome da licitante;

b) - Estar no prazo de validade estabelecido no termo de referência, em caso de não estabelecido no edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de **90 (noventa) dias**, contados da data de expedição do respectivo documento;

c) - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

14 VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

14.1 -As Planilhas de Custo Específico, parte do anexo II desse termo de referência, tem como base o valor referencial de mercado de cada item específico da Planilha, que determina o valor máximo para contratação por 1 quilômetro rodado, as planilhas foram elaboradas pela equipe técnica da Seção de transporte escolar.

15 SANÇÕES:

15.1- Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)** - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** - der causa à inexecução total do contrato;
- d)** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.1.1- Serão aplicadas a contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- viii. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 5% a 6% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 6% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 6% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 6% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 6% do valor do Contrato.

15.4 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

16.2 Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

16.1.1 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

16.1.2 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;

16.1.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período do contrato, não se aplicando reajustamento de preço a presente contratação.

17.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.1.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 05 de junho de 2024.

Elaborado por:

Emanuel Pinheiro
Assessor de Controle de Transporte Setorial
Portaria Nº 470/2023

Aprovado por:

SIMONE ALVES CASINI
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 128/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

Apêndice A do Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES DE EXIGÊNCIAS DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEÍCULAR CONFORME ITEM 6.1.10 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS DO EQUIPAMENTO:

1.1 - Detalhamentos do equipamento: O equipamento deverá oferecer os seguintes serviços:

1.1.1 - Localização por GPS;

1.1.2 - Comunicação por GPRS;

1.1.3 - Velocidade por sensor da velocidade, sendo o sinal do sensor Analógico ou por CAN do veículo;

2 – SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO:

Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos, sob responsabilidade da empresa a ser contratada. Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS com software via web integrando logística e gerenciamento de frota, de modo que atenda a todos os requisitos técnicos descritos neste Anexo:

a) Visualização Principal:

1. Tela inicial configurável de acordo com a necessidade do usuário;
2. Idioma do sistema em Português;
3. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
4. Total de rastreadores ativos;
5. Ícone do veículo onde rastreador se encontra;
6. Status de ignição ligado/desligado;
7. Status GPS ligado/desligado;
8. Descrição do veículo;
9. Latitude/longitude;
10. Localização atual com endereço ou ponto de referência;
11. Velocidade via sensor;
12. Data e hora da última atualização;
13. Placa;
14. Direção imagem;
15. Direção texto;
16. Direcionamento para visualização com imagem / satélite / mapa / híbrido;
17. Identificação do motorista;
18. Atualização das informações a cada 120 segundos com a ignição ligada e a cada 1h com a ignição desligada;
19. Hodômetro real do veículo

b) Cadastramento:

1. Veículos: Tipo de veículo; Descrição; Placa; Cor; Marca; Modelo; Ano; Chassi;
2. Motorista: Situação: Ativo ou Inativo; Nome Completo; CPF; RG; CNH; Vencimento da CNH; Data de Nascimento; Endereço completo; Cidade; Estado; CEP; Telefones de contato: fixo e celular; Código do Cartão ou Ibutton; Observação e Procedimentos.
3. Usuários: Nome de usuário, login, senha de acesso, e-mail, liberação de tipos de acesso, como: cadastro de cerca, motorista, ponto/referência, rota, troca de rotas/cercas, usuários, envio de comandos, monitoramento de rotas, relatórios envio e recebimento de mensagens, telemetria, gráficos, tempos referências, viagens e tela de rastreamento online.
4. Pontos/Referências: Informa sobre a chegada/saída de tal área e o tempo que permaneceu dentro/fora da área marcada, contendo ferramenta pesquisa no mapa, satélite e híbrido, com as informações Latitude/Longitude do endereço, limite do ponto digitando o raio em metros para controlar tempos, descrição e assim podendo ter a geração dos relatórios em “Entre Referências”, “Parado em referência” e “Ponto-a-ponto”. - 43 / 63 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES Comissão Permanente de Licitação e Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

c) Eventos:

1. Identificação para cada evento, para facilitar a visualização no sistema via web;
2. Ignição Ligada/desligada;
3. Violação da Antena GPS;
4. Violação da antena GSM;
5. Posições de Rastreamento;
6. Sinal GSM Fraco;
7. Velocidade Excedida;
8. Mudança de Curso;
9. Veículo fora e dentro da cerca;
10. Informações transmitidas no envio da mensagem junto com o evento deverão ser: Data e Hora do GPS; Latitude, Longitude; Direção do GPS; Velocidade via sensor do veículo; Qualidade do sinal GPS; Data e Hora do evento; hodômetro.
11. Alimentação Conectada/Desconectada

d) Cercas:

1. Delimitar certa área na qual o veículo pode transitar;
2. Aviso pela central de rastreamento quando o motorista ultrapassar tal limite;
3. Criar cerca diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado;
4. Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário;

e) Rotas:

1. Criar rota diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro pré determinado;
2. Aviso pela central de rastreamento quando o motorista desviar o caminho;
3. Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário;

f) Logística:

1. Busca por Veículo próximo do local desejado, podendo esses locais ser demarcado através de Endereços, Veículos ou Pontos. Mostrar distância entre a área escolhida aos automóveis, o ID do Veículo, qual evento está relacionado a ele e se a ignição/GPS está ligado ou desligado;

g) Mapa:

1. Botão que permite abrir um arquivo de localização;
2. Salvar em formato JPEG a imagem que está sendo mostrada no momento e que também permite salvar um arquivo de localização dessa imagem;
3. Permite enviar por um gestor de e-mail imagens ou arquivos de localização;
4. Imprimir: para passar ao papel a imagem visualizada;

h) Relatórios:

O sistema deve apresentar os seguintes relatórios:

1. Relatórios com visualização pelo Maps via Web, com imagens Satélite, Híbrido e Mapa.
2. Simples: informações do veículo durante um período pré-determinado com hora/data, Status Ignição e GPS ligado/desligado; localização do veículo com endereço, além de possuir a localização no mapa do trajeto; Informações velocidade e direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa.
3. Deslocamento/parada: Informação de forma detalhada a localização inicial e final de um veículo de acordo com a data e os momentos de ignição ligado/desligado, direcionamento para visualização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido. - 44 / 63 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES Comissão Permanente de Licitação e Pregão.
4. Controle de combustível: Informação de consumo e gasto com base na distância percorrida e com dados inseridos na tela. Km/Litro: quantos quilômetros o veículo percorre com um litro do combustível utilizado. Valor do combustível: preço atual do combustível utilizado, direcionamento para visualização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

5. **Eventos/Sensores:** Informa sobre fatos ocorridos com o veículo e registrados nesse período de tempo determinado. Mostra a localização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido onde o equipamento enviou o evento para a central. Considerando eventos maiores e menores que certo tempo em segundos.
6. **Entre referências:** Informa dados sobre a movimentação entre as referências que já foram cadastradas. Considerando paradas maiores e menores que certo tempo em minutos. Descrevendo itens como: Origem e destino, número de viagens, média, menor e maior tempo das viagens, com busca por período com data e hora, disponibilizando arquivo para impressão com data e hora de processamento. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.
7. **Parado em referências:** Informa caso o veículo tenha saído da sua área de referência previamente determinada, mostra a movimentação do veículo. Considerando paradas maiores e menores que certo tempo em minutos.
8. **Descrevendo itens como:** Origem e destino, número de paradas, média, menor e maior tempo das paradas, com busca por período com data e hora, disponibilizando arquivo para impressão. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.
9. **Ponto a ponto:** Informa detalhadamente sobre a situação do veículo, explicitando sua situação, local, evento, data/hora, velocidade média e máxima, distância percorrida e sobre qual veículo é o relatório. Mostra movimentação ponto a ponto do veículo buscado com direcionamento para visualização do trajeto no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido. Disponibilizando consulta como: Origem e destino, tempo parado origem, tempo de viagem, tempo parado destino, distância percorrida, Velocidade média e máxima, início e fim da viagem. Disponibilizando arquivo para impressão e direcionamento para visualização no Mapa via web com imagem satélite/mapa/híbrido. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.
10. **Acesso ao Sistema:** Informa os usuários que acessaram o sistema durante certo período pré-determinado. Informará o IP do usuário, horário de entrada e saída, além da duração do acesso. Será também informado qual foi a maneira utilizada para acessar o sistema, via SITE ou WAP.
11. **Comandos:** Informa aos usuários os tipos de comandos enviados com hora e data de envio: pelo sistema, pela rede GSM/GPRS e pelo recebimento no equipamento. Com número de tentativas enviadas pela rede GSM/GPRS e status de confirmado ou não confirmado pelo equipamento com informações do usuário que enviou os comandos.

i) Relatórios emitidos pela Central de Rastreamento:

1. Os relatórios deverão estar disponíveis para visualização via web e download nos formatos: PDF, XLS, RTF e CSV.
2. **Atendimento:** Acesso a todas as informações atuais do veículo. Localização exata Latitude/Longitude, inclusive, disponível a visualização pelo mapa, imagem de satélite, híbrido e terreno. Além dos dados do condutor como: nome, CPF, endereço completo, contato cadastrado e etc. E dados do veículo tais como placa, velocidade, modelo, data de habilitação;
3. **Veículo X Transmissão:** Visualiza o tempo no qual o veículo ficou sem transmitir, ou seja, informa que o veículo não envia sinal desde a última transmissão. Data/Hora é o momento da última transmissão além de estarem presentes na tela os dados como: Equipamento, veículo, placa, tempo sem transmitir ser visualizado.
4. **Tipo de Monitoramento:** Informa a quantidade de veículos que possuem na frota e qual é o pacote de serviços adicionado a cada veículo, sendo: Monitoramento Simples, Logística, Frota e Telemetria, além de mostrar a situação do veículo.

j) Bloqueio do Veículo

1. Deverá ocorrer o bloqueio do veículo caso o motorista não se identifique, ou caso ele não esteja autorizado a dirigir o veículo. Ao se identificar corretamente, o veículo será liberado para o uso normal das atividades. - 45 / 63 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES Comissão Permanente de Licitação e Pregão.
2. Caso seja solicitado pela Contratante, o bloqueio do veículo deverá ser realizado a distância através da plataforma ou por comando, por exemplo, em caso de sinistro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

k) Sinalização Sonora

1. Caso o motorista ultrapasse a velocidade regulamentada e informada pela contratante, um alarme sonoro deverá ser ligado, informando ao motorista que a velocidade está acima da permitida. Retornando a velocidade permitida o alarme deverá parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

35/51

Apêndice B do Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	DIAS LETIVOS	QTD. KM DIÁRIO	TURNO			MONITOR	CAPACIDADE MINÍMA DO VEÍCULO	CUSTEIO	QTD. KM CONTRATUAL 140 DIAS LETIVOS
				MAT.	VESP.	NOT.				
2.0	B. SOLAR, B. AROEIRA, EMEF BOM SUCESSO, EMEF AYRTON SENNA, B. VITORIA, CEIM SÃO PEDRO, B. VILA VERDE, CEIM SANTO ANTONIO (AA)	140	90	45	45	-	SIM	41	MUNICÍPIO	12600
2.1	B. SOLAR, B. AROEIRA, EMEF LILAZINA, CEIM BOA VISTA, EMEF GOLFINHO, EMEF JOÃO PINTO BANDEIRA, CEIM CARMELINA RIOS, CEIM SÃO JOÃO (AA)	140	90	45	45		SIM	41	MUNICÍPIO	12600
2.2	B. VILAGES, B. LITORÂNEO INTERNO, B. SANTA TEREZA (PONTE), CEIM SANTO ANTÔNIO, B. VILA NOVA, CEIM EGIDIO BORDONI, EMEF JOÃO PINTO BANDEIRA (AA)	140	90	45	45	-	SIM	41	MUNICÍPIO	12600
2.3	B. SANTA TEREZA, CEIM SANTO ANTONIO, MARIA AMELIA (POSTO ESSO), CEIM BOA VISTA, EMEF JOÃO PINTO BANDEIRA, CEIM SÃO JOÃO (AA)	140	80	40	40	-	SIM	41	MUNICÍPIO	11200
2.4	B. PEDRA D'AGUA, B. LIBERDADE, B. RIO PRETO, B. MARIRICUM, B. AREINHA, (AA)	140	95	45	50		SIM	41	MUNICÍPIO	13300
2.5	B. SOLAR, B. AROEIRA, EMEF MARIZETE VENANCIO, CEIM BRILHO DO SABER, B. BOM SUCESSO. B. AIRTON SENNA, CEIM EGIDIO BORDONI, CEIM SÃO JOÃO, PROJETO ARAÇA, (AA)	140	90	45	45	-	SIM	41	MUNICÍPIO	12600
2.6	CÓRREGO SANTA RITA, COMUNIDADE RIO PRETO, COMUNIDADE DIVINO ESPIRITO SANTO, B. LITORÂNIO (AR)	140	140	70	70		SIM	15	MUNICÍPIO	19600
2.7	B. SOLAR, B. AROEIRA, B. BOM SUCESSO 01, B. BOM SUCESSO 02, EMEF AYRTON SENNA, B. ALVORADA. (AA)	140	70	35	35		SIM	41	MUNICÍPIO	9800
2.8	GURIRI REFORÇO, LADO NORTE E LADO SUL.(AA)	140	80	40	40		SIM	41	MUNICÍPIO	11200
2.9	GURIRI VEICULO COM ACESSIBILIDADE, LADO SUL E LADO NORTE, VEICULOS	140	80	40	40	-	SIM	32	MUNICÍPIO	11200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

COM ACESSIBILIDADE (AA)										
2.10	CAIRU, BARREIRA, ESTRADA N° SRA DOS NAVEGANTES, MELEIRAS, MAMOEIRO, MARIRICU, ESTRADA BARRA NOVA, BREJO VELHO, BOSQUE, ESPERA FELIZ, EEEFM WALLACE CASTELLO DUTRA. (AR)	140	100	50	50		NÃO	41	ESTADO	14000
2.11	B. SANTO ANTÔNIO, B. BOM SUCESSO, B. VILA NOVA, CENTRO, B. LITORÂNEO. VEICULOS COM ACESSIBILIDADE (AA)	140	100	50	50		SIM	32	MUNICÍPIO	14000
2.12	COMUNIDADE BURACO DO SAPO (VIA LADEIRA DO PIOLA) CORREEGO DO MILANEZ, COMUNIDADE COREGO GRANDE, COMUNIDADE VALE DA VITORIA. (AR)	140	150	75	75		SIM	41	MUNICÍPIO	21000
2.13	CORREGO AGUA PRETA, SAPUCAIA, PALMITINHO 02, PALMITINHO 01, B. PALMITO, COREGO DO PIQUI, COMUNIDADE RIO PRETO, COMUNIDADE DIVINO ESPIRITO SANTO, B. SEAC, MARIA AMELIA, EMEF JOÃO PINTO BANDEIRA.(AR)	140	150			150	NÃO	41	MUNICÍPIO	21000
2.14	CÓRREGO DO ATERRO, ARARIBÁ, FAZENDA TRÊS ILHAS, FAZENDA LUBIANA. (AR)	140	85	40	45		SIM	41	MUNICÍPIO	11900
2.17	CORREGO AGUA PRETA, JOSÉ VITOR COSME, PEDREIRA, FAZENDA LUAMDA, EUM SAPUCAIA. (AR)	140	70	35	35		SIM	12	MUNICÍPIO	9800
2.18	SANTA ROSA DE LIMA, CÓRREGO DO MEIO, CACHOEIRA DO CRAVO, ECORM CÓRREGO SECO. (AR)	140	70	35	35		SIM	12	MUNICÍPIO	9800
VALOR TOTAL DE KM/ 140 DIAS LETIVOS									228200	

TIPO DE LEGENDA

AR	ESTRADAS COM PAVIMENTAÇÃO DE ARGILA
AA	ESTRADAS COM PAVIMENTAÇÃO DE ASFATO E ARGILA
AS	ESTRADAS COM PAVIMENTAÇÃO DE ASFATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Apêndice C do Termo de Referência

PLANILHA ESTIMATIVA DE VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	DIAS LETIVOS	QTD. KM DIÁRIO	TOTAL DE KM DIAS LETIVOS (140 DIAS)	CUSTEIO	VALOR POR KM	VALOR TOTAL (140 DIAS)
2.0	B. SOLAR, B. AROEIRA, EMEF BOM SUCESSO, EMEF AYRTON SENNA, B. VITORIA, CEIM SÃO PEDRO, B. VILA VERDE, CEIM SANTO ANTONIO (AA)	140	90	12600	MUNICÍPIO	R\$ 9,67	R\$ 121.842,00
2.1	B. SOLAR, B. AROEIRA, EMEF LILAZINA, CEIM BOA VISTA, EMEF GOLFINHO, EMEF JOÃO PINTO BANDEIRA, CEIM CARMELINA RIOS, CEIM SÃO JOÃO (AA)	140	90	12600	MUNICÍPIO	R\$ 9,67	R\$ 121.842,00
2.2	B. VILAGES, B. LITORÂNEO INTERNO, B. SANTA TEREZA (PONTE), CEIM SANTO ANTÔNIO, B. VILA NOVA, CEIM EGIDIO BORDONI, EMEF JOÃO PINTO BANDEIRA (AA)	140	90	12600	MUNICÍPIO	R\$ 9,67	R\$ 121.842,00
2.3	B. SANTA TEREZA, CEIM SANTO ANTONIO, MARIA AMELIA (POSTO ESSO), CEIM BOA VISTA, EMEF JOÃO PINTO BANDEIRA, CEIM SÃO JOÃO (AA)	140	80	11200	MUNICÍPIO	R\$ 10,43	R\$ 116.816,00
2.4	B. PEDRA D'AGUA, B. LIBERDADE, B. RIO PRETO, B. MARIRICUM, B. AREINHA, (AA)	140	95	13300	MUNICÍPIO	R\$ 9,39	R\$ 124.887,00
2.5	B. SOLAR, B. AROEIRA, EMEF MARIZETE VENANCIO, CEIM BRILHO DO SABER, B. BOM SUCESSO. B. AIRTON SENNA, CEIM EGIDIO BORDONI, CEIM SÃO JOÃO, PROJETO ARAÇA, (AA)	140	90	12600	MUNICÍPIO	R\$ 9,67	R\$ 121.842,00
2.6	CÓRREGO SANTA RITA, COMUNIDADE RIO PRETO, COMUNIDADE DIVINO ESPIRITO SANTO, B. LITORÂNIO (AR)	140	140	19600	MUNICÍPIO	R\$ 6,31	R\$ 123.676,00
2.7	B. SOLAR, B. AROEIRA, B. BOM SUCESSO 01, B. BOM SUCESSO 02, EMEF AYRTON SENNA, B. ALVORADA. (AA)	140	70	9800	MUNICÍPIO	R\$ 11,35	R\$ 111.230,00
2.8	GURIRI REFORÇO, LADO NORTE E LADO SUL.(AA)	140	80	11200	MUNICÍPIO	R\$ 10,68	R\$ 119.616,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2.9	GURIRI VEICULO COM ACESSIBILIDADE, LADO SUL E LADO NORTE, VEICULOS COM ACESSIBILIDADE (AA)	140	80	11200	MUNICÍPIO	R\$ 10,72	R\$ 120.064,00
2.10	CAIRU, BARREIRA, ESTRADA N° SRA DOS NAVEGANTES, MELEIRAS, MAMOEIRO, MARIRICU, ESTRADA BARRA NOVA, BREJO VELHO, BOSQUE, ESPERA FELIZ, EEEFM WALLACE CASTELLO DUTRA. (AR)	140	100	14000	ESTADO	R\$ 7,15	R\$ 100.100,00
2.11	B. SANTO ANTÔNIO, B. BOM SUCESSO, B. VILA NOVA, CENTRO, B. LITORÂNEO. VEICULOS COM ACESSIBILIDADE (AA)	140	100	14000	MUNICÍPIO	R\$ 9,35	R\$ 130.900,00
2.12	COMUNIDADE BURACO DO SAPO (VIA LADEIRA DO PIROLA) CORREGO DO MILANEZ, COMUNIDADE COREGO GRANDE, COMUNIDADE VALE DA VITORIA. (AR)	140	150	21000	MUNICÍPIO	R\$ 7,41	R\$ 155.610,00
2.13	CORREGO AGUA PRETA, SAPUCAIA, PALMITINHO 02, PALMITINHO 01, B. PALMITO, COREGO DO PIQUI, COMUNIDADE RIO PRETO, COMUNIDADE DIVINO ESPIRITO SANTO, B. SEAC, MARIA AMELIA, EMEF JOÃO PINTO BANDEIRA.(AR)	140	150	21000	MUNICÍPIO	R\$ 6,69	R\$ 140.490,00
2.14	CÓRREGO DO ATERRO, ARARIBÁ, FAZENDA TRÊS ILHAS, FAZENDA LUBIANA. (AR)	140	85	11900	MUNICÍPIO	R\$ 10,00	R\$ 119.000,00
2.15	CORREGO AGUA PRETA, JOSÉ VITOR COSME, PEDREIRA, FAZENDA LUAMDA, EUM SAPUCAIA. (AR)	140	70	9800	MUNICÍPIO	R\$ 9,76	R\$ 95.648,00
2.16	SANTA ROSA DE LIMA, CÓRREGO DO MEIO, CACHOEIRA DO CRAVO, ECORM CÓRREGO SECO. (AR)	140	70	9800	MUNICÍPIO	R\$ 9,76	R\$ 95.648,00
VALOR TOTAL DE KM / 140 DIAS LETIVOS							R\$ 2.041.053,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

39/51

ANEXO II – **Minuta de Contrato**

CONTRATO Nº...../2024

ID CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação**, Sra. Simone Alves Casini, nomeado pela Portaria n.º 128/2024, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., portador do CPF nº, residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 6314/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº xxx/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL, (LINHAS COMPARTILHADAS) DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I e Termo de Referência, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, contemplada na dotação:

Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0028 – GESTÃO ESCOLAR
Projeto Atividade: 2.059 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento da Despesa: 339033000000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Subelemento Despesa: 33903303000 - LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
Fonte de Recurso: 15760000001 – TRANSPORTE ESCOLAR-PETE
Ficha: 0000094

Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0028 – GESTÃO ESCOLAR
Projeto Atividade: 2.059 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento da Despesa: 339033000000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Subelemento Despesa: 33903303000 - LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
Fonte de Recurso: 1553000000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO
Ficha: 0000094

Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

Programa: 0028 – GESTÃO ESCOLAR

Projeto Atividade: 2.069 – TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)

Elemento da Despesa: 339033000000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Subelemento Despesa: 33903303000 - LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE

Fonte de Recurso: 150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – MDE

Ficha: 0000187

Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0028 – GESTÃO ESCOLAR

Projeto Atividade: 2.075 – TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA)

Elemento da Despesa: 339033000000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Subelemento Despesa: 33903303000 - LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE

Fonte de Recurso: 150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – MDE

Ficha: 0000120

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ xxxxxx**, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a prestação do serviço, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após protocolização das medições, devidamente atestadas em Boletim de medição e Relatório Fiscal por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** - Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b)** - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- c)** - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** - Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e)** - Comprovante de Pagamento dos salários dos funcionários via depósito em conta salário, conforme o acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte do Espírito Santo 2024, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo;
- f)** - Os Funcionários deverão ser contratados com salários estabelecidos na referida convenção. Sendo expressamente proibida a contratação por hora trabalhada ou outros vínculos empregatícios; sendo garantidos a todos os direitos da presente convenção;
- g)** - Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- h)** - Relatório de Fiscalização;
- i)** - A protocolização que se refere à cláusula 10.1, somente poderá ser feita após o quinto dia útil;

3.3. A medição dos serviços executados levará em consideração a quilometragem diária multiplicada pelos dias letivos mensal trabalhados, sendo que será considerado apenas a quilometragem contabilizada através dos discos de tacógrafo.

3.4. Caso seja detectada qualquer divergência no total de quilômetros apurados os mesmos serão corrigidos nas medições posteriores;

3.5. Por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) medição, a contratada deverá apresentar relatório conforme orientado no Decreto Municipal nº 7.208/2014, que aprova a Instrução Normativa SEC nº 003/2014 – procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar fornecido aos alunos da rede pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

municipal e estadual de ensino, pelo município, através da SME e dá outras providências, em especial subitens, abaixo transcritos.

3.6. A SME elaborará no início do ano letivo vigente, no mês de janeiro, de acordo com as matrículas, o planejamento para o transporte escolar, contendo escolas, número de alunos, conforme o período a ser oferecido o transporte (matutino, vespertino e noturno), dias letivos, comunidades e linhas e quilometragem dia/mês e ano;

3.7. O Município, através da SME, é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar;

3.8. Caberá às unidades escolares cadastrar no ato da matrícula e manter atualizados os dados dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitadas os critérios contidos nesta Instrução, conforme formulário.

3.9. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.10. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

3.11. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.12. Retenção do imposto de renda na emissão da nota fiscal das medições, será conforme Instrução Normativa RFB Nº 2145 de 26/06/2023, considerando a tese do Supremo Tribunal Federal (STF) que padroniza os procedimentos para retenção do imposto de renda na emissão da nota fiscal.

3.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendências de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.14. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.15. Os serviços prestados fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

3.16. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado nos relatórios de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **224** (Duzentos e vinte e quatro) dias, estimando-se o atendimento de 140 (cento e quarenta) dias letivos, constante na planilha de custo específico, anexo I, previsto no CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO 2024, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de São Mateus – ES.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. As descrições dos roteiros das linhas, quilometragem diária, horário de atendimento, tipo de veículo de cada linha e outras informações em **Anexo I - DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS DAS ROTAS**.

5.2. A quilometragem diária contidas no Anexo I, Planilha de estimativa do valor de cada linha/rota no Anexo II e planilhas Custo Específico no anexo VI são para efeito de cálculos das planilhas de custos de cada item;

5.3. Os Contratos serão firmados levando-se em conta a quilometragem de cada item constante no Anexo I, na Planilha de estimativa do valor das linhas/rotas no Anexo II e nas Planilhas de Custo Específico no Anexo VI. Ressalvando-se o direito do Município de pagar o que efetivamente for utilizado, conforme necessidades.

5.4. Não será considerada para efeito de medição a quilometragem a qual o veículo não esteja transportando alunos, (Quilometragem vazia), sendo considerada a quilometragem a partir do embarque do primeiro aluno do itinerário.

5.5. No que se refere a linha "5.4", o itinerário previsto para cada item, será devidamente fiscalizado pela Seção de transporte escolar.

5.6. O veículo da linha Nº **2.9** e **2.11** contida no Anexo I será necessário à disponibilidade de veículos com elevador, pois a referida linha atende alunos com necessidades especiais (cadeirantes e/ou autistas), que precisam de veículos adequados às condições físicas dos alunos, conforme legislação em vigor.

5.7. Os veículos tipo ônibus deve ter lotação mínima de 41 lugares, exceto o veículo da linha **2.9** e **2.11**, devendo ter lotação mínima de 32 lugares, devido a exigência de elevador para acessibilidade, o veículo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

linha **2.6** deve ter lotação mínima de 15 lugares.

5.8. A Classificação dos tipos de veículos para cada roteiro foi definida conforme peculiaridade das estradas, o quantitativo e as necessidades dos alunos a serem atendidos.

5.9. As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar, Decreto Municipal Nº 7.208/2014, CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Instruções de Serviço do DETRAN/ES.

5.10. O veículo deverá ser equipado com rastreador veicular, conforme as especificações contidas no **Anexo III**, parte integrante deste termo de referência.

5.11. Os dados do rastreador de cada veículo deverão ser enviados para um IP e portal de Servidor que será informado no ato da assinatura do contrato.

5.12. Manter fixado o Selo de Conformidade e o Termo de Autorização escolar vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo.

5.13. Os veículos deverão ser de **fabricação ano 2009** ou superior, e estar em perfeito estado conservação de lataria, mecânica, assentos, higienização e legalizado para este fim.

5.14. Contratar motoristas com idade superior a 21 anos, habilitado na categoria D, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.15. Contratar monitores com idade superior a 18 anos.

5.16. Os monitores deverão ter curso de "Monitor de Transporte Escolar" e os motoristas devem ter curso de "Condutor Transporte Escolar" e "Curso de Direção Defensiva, sendo que ambos deverão portar autorização para o transporte de escolares emitido pelo DETRAN-ES (carteirinha). E os motoristas e monitoras deverão ter cursos de "Atendimento ao Cliente e de Primeiros Socorros".

5.17. A despesa com combustível, peças, manutenção do veículo e demais despesas, ficara na responsabilidade da empresa vencedora.

5.18. A empresa vencedora deverá se adequar a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte - Espírito Santo, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo, ano 2024. Não será aceito acordo coletivo, devido a planilha de custo ter Como base o salário da referida convenção.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 - O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma PARCELADA MENSALMENTE, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, executando os serviços conforme os dias letivos, previstos no calendário escolar 2024.

6.2 - A prestação do serviço deverá ser iniciada a partir do 5º dia, após a assinatura da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

6.3- A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada linha;

6.4 - As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar;

6.5 - No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens;

6.6 - Havendo qualquer divergência quanto às quilometragens, as mesmas serão dirimidas através dos relatórios do sistema de rastreamento e dos discos de tacógrafos.

6.7 - Documentos e vistoria a serem exigidos antes da assinatura do contrato, terá prazo de 5 (cinco) dias uteis para as empresas apresentarem na Seção de Transporte Escolar, para análise e constatação do Coordenador da Seção se estão em conformidade com as exigências descritas abaixo:

a) - Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos os motoristas em número compatível os itens em que for declarado vencedor no certame;

b) - Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares e credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES (carteirinha) em número compatível aos itens em que for declarado vencedor no certame;

c) - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT, IPVA, LICENCIAMENTO, quitados, e de todos os veículos credenciados, em número compatível aos itens em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

for declarado vencedor no certame;

- d) - Termo de Autorização Escolar dos veículos, emitido pelo DETRAN-ES, atualizados semestralmente;
- e) - Comprovação de que os veículos possuem seguros para terceiros, através de Apólice, com cobertura de Danos Morais;
- f) - Certificado de aprovação no Curso de Formação de Monitores de Transporte de Escolares e Credenciamento dos monitores emitido pelo DETRAN/ES, em número compatível aos itens em que for declarado vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

7.1.1. FISCAL ADMINISTRATIVO

- **Fiscal Titular: JOÃO ADIR OLIVEIRA SCARDINI**, matrícula nº 604033-01, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de agente administrativo, através do Decreto nº 16143/2024, datado em 04 fevereiro 2000.

- **Fiscal Suplente: Cibelia Santos Lyrio**, matrícula nº 55752, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de professora.

7.1.2. FISCAL TÉCNICO/OPERACIONAL

- **Fiscal Titular: Emanuel Pinheiro**, matrícula nº 57659, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de agente administrativo, através do Decreto nº 1223/2000, datado em 04 fevereiro 2000.

- **Fiscal Suplente: IZAIAS LOIOLA MENEGUSSI**, matrícula nº 61310, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de motorista.

7.2. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

7.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **xxxxxx**, brasileiro, **ADMINISTRADOR** desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão na Lei 14.133/2021.

11.2. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período do contrato, não se aplicando reajustamento de preço a presente contratação.

11.2.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.2.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.2.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas a contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b. *Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- c. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 5% a 6 % do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 6% do valor do Contrato.
- f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 6% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 6% do valor do Contrato.
- h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 6% do valor do Contrato.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. as peculiaridades do caso concreto;
 - iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1 - Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- 14.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 14.3 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição e os Relatórios fiscais ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 14.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 14.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 14.6 - Observar por parte da CONTRATADA relativo o cumprimento das leis trabalhistas motoristas e monitores;
- 14.7 - Definir o local para prestação dos serviços;
- 14.8 - Efetuar vistoria técnica dos veículos, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra "e", da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de acompanhamento da validade dos certificados de vistoria emitido por órgão competente, verificação periódica (mensal) das condições físicas e mecânicas do veículo, extintores, cintos de segurança, faixas e pneus.
- 14.9 - A fiscalização ocorrerá mensalmente pelo fiscal operacional do contrato sem aviso prévio nos locais de trajetos dos itens licitados, podendo ocorrer penalidades se apurado desacordo contratual;
- 14.10 - Efetuar vistoria técnica das instalações da empresa vencedora e/ou ponto de apoio, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra "f", da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de visita "in loco" e avaliação das condições físicas e técnicas do local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;
- 15.2 - A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 15.3 - Seguir as exigências contidas abaixo, bem como as Resoluções do CONTRAN 226/2007 e 439/2013 que foram respectivamente atualizadas pelas Resoluções 703/2017 e 504/2014; Instrução de Serviço nº 074, de dezembro de 2014 e suas alterações contidas na Instrução de Serviço nº 223/2015 e Instrução de Serviço nº 60 de 14 de Março de 2016, Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997 (Em especial aos Artigos 136, 137 e 138); LEI 14.133/2021; LEI FEDERAL 4.769/65; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, e demais legislações vigentes.
- 15.4 - Os dados do rastreador de cada veículo deverão ser enviados para um IP e porta de Servidor que será informado no ato da assinatura do contrato;
- 15.5 - Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo.
- 15.6 - Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito;
 - Manter afixado placa com a Identificação da Linha do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito, na parte inferior, na altura do painel veículo, com seguintes medições 30 cm x 30 cm;
- 15.7 - A Contratada deverá providenciar no início do Contrato, adesivo do Brasão do Município de São Mateus - ES com a frase "**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA**", que deverão ser instalados nas laterais e traseiras dos veículos, com pontos a serem definidos pela Fiscalização do Contrato, com as seguintes medidas abaixo:
 - Veículos com capacidade mínima 41 e 36 passageiros: 65 cm de comprimento, 46 cm de altura;
 - Veículos com capacidade mínima 15 e 23 passageiros: 50 cm de comprimento, 35 cm de altura;
- 15.8 - Os adesivos o qual se refere ao item 11.5, deverão ser instalados antes da Inspeção veicular exigida no item 6 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 15.9 - Os veículos tipo ônibus deve ter lotação mínima de 41 lugares, exceto os veículos das linhas 1.57, 1.67 e 1.88, devendo ter lotação mínima de 36 lugares e os das linhas 1.90 devendo ter lotação mínima de 23 lugares, devido a exigência de elevador para acessibilidade;
- 15.10 - Contratar somente motoristas com idade superior a 21anos;
- 15.11 - Contratar somente monitores com idade superior a 18 anos;
- 15.12 - Os monitores e motoristas deverão ter cursos de “Atendimento ao Cliente” e “Primeiros Socorros”;
- 15.13 - Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- 15.14 - Os veículos deverão ser de fabricação ano 2006 ou superior, e estar em perfeito estado conservação de lataria, mecânica, assentos, higienização e legalizado para este fim. Sendo que ao transcorrer os 12 meses iniciais do Contrato, os veículos deverão ser substituídos por veículos de fabricação mínima ano 2008 e manterem as mesmas condições de conservação dos veículos.
- 15.15 – Manter a faixa de identificação ESCOLAR nas laterais e traseira dos veículos;
- 15.16 - Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 15.17 - Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente, ou seja, uniformizados fornecidos pela empresa;
- 15.18 – Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando diariamente a carteira emitida pelo DETRAN no decorrer do serviço;
- 15.18.1 – Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando (visivelmente) o crachá de identificação contendo foto e nº de documentos pessoais;
- 15.19 – O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado como MONITOR ESCOLAR, e com aparência pessoal adequada;
- 15.20 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de estudantes;
- 15.21 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 15.22 - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 15.23 - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, bem como, participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;
- 15.24 - Fornecer ao Fiscal do Contrato da Seção de Transporte Escolar, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;
- 15.25 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 15.26 - Manter as janelas do veículo abertas com no máximo 10 (dez) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- 15.27 - Identificar e assegurar o acesso dos escolares, devidamente dentro das regras estabelecidas, cada viagem do percurso com seus respectivos pontos de embarque e desembarque.
- 15.28 - Cabe ressaltar que, toda a legislação vigente e as que vierem vigorar fazendo referência às regras de proteção/protocolos de segurança para prevenção contra pandemias, serão seguidas, criteriosamente, para efeito de fiscalização à prestação dos serviços de transporte escolar aos alunos.
- 15.29 - Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de segurança, assim como o motorista;
- 15.30 – Manter um veículo específico para cada linha, sendo proibida a troca do mesmo, devido o controle do sistema de rastreador. Exceto para manutenção preventiva ou corretiva, sendo necessária autorização prévia do Fiscal operacional do Contrato.
- 15.31 - Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;
- 15.32 - Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los em perfeitas condições, sem rasuras; preenchidos corretamente de acordo com item 5.6.12 da Instrução Normativa SEC nº 003/2014 e posteriormente entregá-los no Setor de Transporte Escolar da Secretária Municipal de Educação, semanalmente. O disco que conter rasuras, mal estado de conservação e outras condições que impossibilitem a leitura serão desconsiderados. Não sendo contabilizado para efeito de pagamento medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

- 15.32.1 – O que se refere o item anterior será analisado também o relatório emitido pelo sistema de rastreamento;
- 15.33 - Apresentar o documento de autorização no ato de embarque nos casos específicos de autorização da SME/Seção Transporte Escolar;
- 15.34 - Comunicar ao responsável pela Seção de Transporte Escolar da Secretaria Municipal Educação de São Mateus, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que sucederem durante a execução do contrato, para que seja tomada ciência e faça intervenção necessária;
- 15.35 - Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;
- 15.36 - Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;
- 15.37 - Comunicar diariamente ao Coordenador do Transporte Escolar, diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;
- 15.38 – O Transporte substituto (veículo reserva) deverá ter as mesmas características do veículo da respectiva linha, inclusive possuir o rastreador. Sendo que o prazo para substituição não poderá ser superior a 01 (uma) hora.
- 15.39 - Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;
- 15.40 - Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados; porta fechado.
- 15.41 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nas Instruções de Serviço do DETRAN-ES 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com a Instrução de Serviço do DETRAN-ES nº 93 de 23 de Junho de 2016;
- 15.42 - Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;
- 15.43 - Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subsequente/estepe) mantê-lo em local apropriado fora de interior do veículo e em condições de rodagem, rastreador veicular, tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista e monitora dentro do veículo;
- 15.44 – Os Veículos contratados deverão permanecer ao término do roteiro próximo à última Unidade Escolar atendida. Não sendo permitida uma distância maior que 500 metros;
- 15.45 - A empresa vencedora terá que arcar com todas as despesas: combustível, peças, manutenção do veículo e demais despesas;
- 15.46 - A empresa vencedora deverá se adequar a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte - Espírito Santo, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo, ano 2022. Não será aceito acordo coletivo, devido a planilha de custo ter como base o salário da referida convenção.
- 15.47 – As obrigações do condutor e monitor:
- a)** – Proibido Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver no período de trabalho;
 - b)**– Proibido se ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
 - c)** – Proibido usar short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos, camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);
 - d)**– Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
 - e)** – Tratar com urbanidade os escolares e o público;
 - f)** - Proibido abastecer o veículo, quando estiver conduzindo os escolares;
 - g)** - Proibido dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
 - h)** - Proibido portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
 - i)** - Proibido dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir, sem estar devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;

j) – Proibido realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;

l) - Proibido oferecer carona, o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor de Transporte Escolar;

k) - Proibido transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecentes, etc.

l) - Proibido utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (telefone, celular, fone, etc.) quando o veículo estiver em movimento;

m) - Proibido Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso, pois os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;

n) – Não permitir a saída dos alunos do veículo, sendo liberado só na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para essa finalidade, quando o veículo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas;

o) – Proibido usar boné, chapéu, tocas ou outro objeto (acessório) semelhante que dificulte a identificação do condutor ou monitor.

p) - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação de serviços;

s) - A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

t) - Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a prestação dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

15.48 - A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1.Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1.Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Mateus, xx de xxx de 2024.

ASSINATURAS
CONTRATADA
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS)

Ao: Município de São Mateus/ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL (LINHAS COMPARTILHADAS) DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES.

Prezados Senhores,

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), pela presente formula a Proposta Comercial para prestação de serviço descrito abaixo, de acordo com todas as condições definidas no Pregão Eletrônico nº xxx/2024 e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	UNID.	QTD. KM CONTRATUAL 140 DIAS LETIVOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.0	B. SOLAR, B. AROEIRA, EMEF BOM SUCESSO, EMEF AYRTON SENNA, B. VITORIA, CEIM SÃO PEDRO, B. VILA VERDE, CEIM SANTO ANTONIO (AA)	Km	12600		
2.1	B. SOLAR, B. AROEIRA, EMEF LILAZINA, CEIM BOA VISTA, EMEF GOLFINHO, EMEF JOÃO PINTO BANDEIRA, CEIM CARMELINA RIOS, CEIM SÃO JOÃO (AA)	Km	12600		
2.2	B. VILAGES, B. LITORÂNEO INTERNO, B. SANTA TEREZA (PONTE), CEIM SANTO ANTÔNIO, B. VILA NOVA, CEIM EGIDIO BORDONI, EMEF JOÃO PINTO BANDEIRA (AA)	Km	12600		
2.3	B. SANTA TEREZA, CEIM SANTO ANTONIO, MARIA AMELIA (POSTO ESSO), CEIM BOA VISTA, EMEF JOÃO PINTO BANDEIRA, CEIM SÃO JOÃO (AA)	Km	11200		
2.4	B. PEDRA D'AGUA, B. LIBERDADE, B. RIO PRETO, B. MARIRICUM, B. AREINHA, (AA)	Km	13300		
2.5	B. SOLAR, B. AROEIRA, EMEF MARIZETE VENANCIO, CEIM BRILHO DO SABER, B. BOM SUCESSO. B. AIRTON SENNA, CEIM EGIDIO BORDONI, CEIM SÃO JOÃO, PROJETO ARAÇA, (AA)	Km	12600		
2.6	CÓRREGO SANTA RITA, COMUNIDADE RIO PRETO, COMUNIDADE DIVINO ESPIRITO SANTO, B. LITORÂNIO (AR)	Km	19600		
2.7	B. SOLAR, B. AROEIRA, B. BOM SUCESSO 01, B. BOM SUCESSO 02, EMEF AYRTON SENNA, B. ALVORADA. (AA)	Km	9800		
2.8	GURIRI REFORÇO, LADO NORTE E LADO SUL.(AA)	Km	11200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2.9	GURIRI VEICULO COM ACESSIBILIDADE, LADO SUL E LADO NORTE, VEICULOS COM ACESSIBILIDADE (AA)	Km	11200		
2.10	CAIRU, BARREIRA, ESTRADA Nº SRA DOS NAVEGANTES, MELEIRAS, MAMOEIRO, MARIRICU, ESTRADA BARRA NOVA, BREJO VELHO, BOSQUE, ESPERA FELIZ, EEEFM WALLACE CASTELLO DUTRA. (AR)	Km	14000		
2.11	B. SANTO ANTÔNIO, B. BOM SUCESSO, B. VILA NOVA, CENTRO, B. LITORÂNEO. VEICULOS COM ACESSIBILIDADE (AA)	Km	14000		
2.12	COMUNIDADE BURACO DO SAPO (VIA LADEIRA DO PIROLA) CORREGO DO MILANEZ, COMUNIDADE COREGO GRANDE, COMUNIDADE VALE DA VITORIA. (AR)	Km	21000		
2.13	CORREGO AGUA PRETA, SAPUCAIA, PALMITINHO 02, PALMITINHO 01, B. PALMITO, COREGO DO PIQUI, COMUNIDADE RIO PRETO, COMUNIDADE DIVINO ESPIRITO SANTO, B. SEAC, MARIA AMELIA, EMEF JOÃO PINTO BANDEIRA.(AR)	Km	21000		
2.14	KM 41, KM 35, ESCOLA MILANEZ, COMUNIDADE MATA SEDE, FAZ. DO JARBAS, COMUNIDADE SÃO CRISTOVÃO, COMUNIDADE BEIRA RIO. (AR)	Km	11900		
2.17	CORREGO AGUA PRETA, JOSÉ VITOR COSME, PEDREIRA, FAZENDA LUAMDA, EUM SAPUCAIA. (AR)	Km	9800		
2.18	CORREGO AGUA PRETA, JOSÉ VITOR COSME, PEDREIRA, FAZENDA LUAMDA, EUM SAPUCAIA. (AR)	Km	9800		
VALOR TOTAL					

Demais declarações

Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais